



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.281/2021.

Denomina Rua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO – que era mais conhecida como Quitéria de Zé Preto a Rua que se encontra sem denominação que começa na frente dos imóveis de inscrição municipal 01.03.108.0010.001 e 01.01.111.0037.001, até a frente do imóvel de inscrição municipal 01.03.107.0156.001 e lateral do imóvel de inscrição municipal 01.03.107.0083.001, ficando lado par e lado ímpar, a Rua Projetada por traz da Oficina Monteiro Car de Mazio, Bairro Bela Vista.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA  
(SARGENTO FARIAS)  
Vereador

LIDO EM PLENÁRIO

11/11/2021  
*[Signature]*

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	25/11/2021
Sessão Nº	35
Ata	35
Resultado	Unânime
1º Secretária	



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

---

## DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.281/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2021.

---

**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 134/GP/CMM

Monteiro, 12 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**Juraci Conrado de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Monteiro-PB.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Leio nº 2.281/2021 de autoria do vereador Sebastião de Farias Silva, que denomina Rua de Quitéria Maria da Conceição, que era mais conhecida como Quitéria de Zé Preto, e dá outras providências.

## SESSÃO III

### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 61.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.281/2021.

Denomina Rua de Quitéria Maria da  
Conceição e dá outras providências.

### - Relatório

*Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.*

II - Entendo que o Projeto nº 2.281/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

### III - Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 16 de novembro de 2021.

**RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

## Projeto de Lei nº 2.281/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator  
 Rejeito o Parecer do Relator.

### RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 de novembro de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.281/2021  
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.281/2021

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes

Membro Idervaldo Campos Beliz



ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

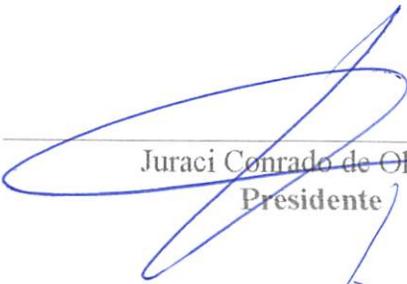
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 117/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o PROJETO DE LEI com registro de ordem sob o número 2.281/2021, de autoria do vereador Sebastião de Farias Silva, que Denomina Rua de Quitéria Maria da Conceição e dá outras providências. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Relator Ricardo Jorge de Almeida Menezes. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido APROVADO. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido Parecer Favorável. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Conrado de Oliveira  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Jorge de Almeida Menezes  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Idervaldo Campos Beliz  
Membro